



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		Número Documento 2016NE00698	Data Emissão 16/11/2016
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA		Processo 021101.000703/2016	NE Original
Credor 63700553000177 - JURUA ESTALEIRO E NAVEGAÇÃO LTDA		Licitação 9 - Pregão Presencial	Referencia Art. 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de despesa		Modalidade 3 - Global	Valor 5.320.326,00
Unidade Orçamentária	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
Programa Trabalho	14.244.3247.2167.0011	.	
Fonte Recurso	02110000	Acordos - Recofarma	
Natureza Despesa	44905193	Reformas, Benfeitorias Ou Melhoria	
Município	0260 - MANAUS	Origem do Material	1 - Origem Nacional
Convênio		Tipo de Empenho	9 - Despesa Normal
N.º SICOP: CT-00048/2016-SEJUSC			
Cronograma de Desembolso			
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00
Março	0,00	Abril	0,00
Maior	0,00	Junho	0,00
Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00
Novembro	5.320.326,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens		Qtde	Preço Unitário	Preço Total
Unid.	Descrição			
SERVIÇO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma e adequações de 03 (três) embarcações denominadas Puxirum I Puxirum II e Zona Franca Verde-Manaus/AM. PP nº 011/2016 CGL, Homologado no DOE nº 33.402 do dia 11/11/2016. TC Nº 048/2016-SEJUSC VIGÊNCIA: 16/11/2016 A 15/05/2017 VALOR GLOBAL R\$ 5.400.000,00 VALOR EMPENHADO R\$ 5.320.326,00 PARECER Nº 721/2016-ASS/CGL	1	5.320.326.0000	5.320.326,00

Erika Paula dos Santos Souza
Erika Paula dos Santos Souza
Gerente de Orçamento e Finanças
SEJUSC

Solange Ribeiro de Andrade
Solange Ribeiro de Andrade
Assessor/Inspeção Setorial
DECON/SET/SEFAZ

Saldo Anterior:	5.320.326,00	Valor do Empenho:	5.320.326,00	Valor Disponível:	0,00
Data de Entrega:	16/12/2016	Local de Entrega:	SEJUSC/AM		
Ordenador de Despesa:	.	Usuário Operador da NE:	ERIKA PAULA DOS SANTOS SOUZA		

Mana das Graças Soares Profa
Mana das Graças Soares Profa
Secretária de Estado de
Justiça, Direitos Humanos e
Cidadania



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO DE Nº 048/2016 - SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NAS EMBARCAÇÕES PUXIRUM I, PUXIRUM II E ZONA FRANCA VERDE, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa JURUÁ ESTALEIRO E NAVEGAÇÃO LTDA, na forma abaixo:

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro de 2016, nesta cidade de Manaus, na sede da SEJUSC, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus, na Rua N, nº 40– Conjunto Eldorado, bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-280, portadora da C. I. nº 146.839 – SSP/AM e do CPF nº 034.249.792-87 e a empresa **JURUÁ ESTALEIRO E NAVEGAÇÃO LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o nº. 13200233450, com sede na cidade de Iranduba/AM, à margem Direita do Rio Negro, com acesso pela Estrada do Brito KM – 01, Bairro Cacau Pereira, inscrita no CNPJ sob o nº. **63.700.553/0001-77**, neste ato, representada legalmente pelo seu Sócio, senhor **MARUDE CORREIA CAMELY**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 2018443-3 - SSP/AM e do CPF nº.339.743.652-49, residente e domiciliado nesta cidade, à Alameda Alasca, nº.04, apto 202, Bairro Ponta Negra, CEP: 69.037-057, de acordo com o Despacho de Homologação, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 11/11/2016, página 2, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0703/2016-SEJUSC / 013.0025403.2016-CGL, doravante referido por **PROCESSO** e o despacho autorizativo exarado pelo Senhora Secretária às fls. 256 do mencionado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NAS EMBARCAÇÕES PUXIRUM I, PUXIRUM II E ZONA FRANCA VERDE** de acordo com a Minuta-Padrão nº 48/92-PGE, com as adequações aprovadas no Processo Administrativo n. 5226/PGE que se regerá pelas disposições das Leis nºs 8.666/93, 8.880/94, 9.648/98, pela legislação que lhe é correlata, e pelas cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por força do presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, as obras e serviços de engenharia de reforma e adequações de 03 (três) embarcações denominadas PUXIRUM I, PUXIRUM II e ZONA FRANCA VERDE, compreendendo os serviços de administração, docagem, praça de máquinas, máquina do leme, sala de comando, recuperação de piso de conveses (fibra/borracha), tijupá, instalações elétricas, diversos, salvatagem, rede de distribuição de água e esgoto, com o fornecimento de mobiliários em geral, obedecendo fiel e integralmente:

1. a todas as exigências, itens, sub-itens, elementos, especificações e condições gerais constantes do Projeto Básico, de fls.15/221 e Proposta de Preços de fls. 428, dos autos;

2. as especificações técnicas, quantitativas, cronogramas, composição dos serviços e relatório de orçamento sintético aprovados pelo **CONTRATANTE**, conforme documento de fls. 77/109 dos autos, elaborado pela SEINFRA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os documentos acima mencionados, aceitos pela **CONTRATADA**, passam, juntamente com sua proposta constante do processo, a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: As obras e serviços serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução das obras e serviços caberá à **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações das obras e serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e os serviços em questão, e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne às obras e serviços contratados, à sua execução, e às conseqüências e implicações, próximas ou



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras e serviços contratados não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam reservadas à **FISCALIZAÇÃO** direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Projeto Básico, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
3. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
4. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições das obras e serviços efetuados;
5. Dar imediata ciência à Secretária de Estado da SEJUSC sobre os fatos passíveis de apuração para aplicação de penalidades ou rescisão, praticados pela **CONTRATADA**;
6. Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
7. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
8. Decidir quanto à aceitação de substituição de material diferente do especificado, por motivo de força maior;
9. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral do estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos;
10. Indicar à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de dois dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constituir-se-ão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários.
11. Comunicar, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e cronogramas;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

12. Relatar, tempestivamente, ao Chefe imediato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO: Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à **FISCALIZAÇÃO**:

1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;
2. Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
3. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA, no referido Diário;
4. Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
5. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS: A **CONTRATADA** ficará responsável pela conservação das obras e serviços, por sua conta, pelo prazo de noventa dias, contados a partir do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, e/ou ao meio ambiente, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários. Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras e serviços, objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações previamente acordadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a manter na direção e no local das obras, até o seu final o Engenheiro referido na cláusula sétima, cuja substituição só poderá ser feita por outro de igual lastro e experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** é, também, responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, comercial, securitária ou previdenciária e ambiental, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

extraordinários (diurno ou noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários às obras e serviços e, em suma todos os gastos e encargos com material (transporte de materiais até o local da execução da obra e mão-de-obra) necessários à completa realização do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos decorrentes da legislação mencionados no parágrafo anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

1. providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos necessários à assinatura do Termo de Contrato, e no decorrer da execução das obras e serviços;
2. fornecer e colocar no canteiro de obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação dos serviços, conforme modelos estabelecidos pela **FISCALIZAÇÃO**;
3. manter, permanentemente, no local das obras e serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a **FISCALIZAÇÃO**, a Responsabilidade Técnica, até a entrega definitiva do objeto do contrato, inclusive com poderes para deliberar sobre determinações de emergência, caso se façam necessárias;
4. facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
5. obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir salubridade e segurança dos empregados no canteiro das obras e serviços;
6. submeter à **FISCALIZAÇÃO** quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de utilização de material similar, em substituição ao especificado previamente;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

7. retirar todo o entulho decorrente da execução, parcial ou total, das obras e serviços, deixando o local totalmente limpo;
8. fornecer e manter, no canteiro de obras, "Diário de Ocorrência", o qual deverá permanecer disponível para lançamento pela **FISCALIZAÇÃO** ou pela Contratada, dos fatos ocorridos durante a execução da obra.
9. registrar, obrigatoriamente, no "Diário de Ocorrência":
 - a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços;
 - b) as folhas de serviços;
 - c) consultas à **FISCALIZAÇÃO**;
 - d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
 - e) os acidentes ocorridos durante a jornada de trabalho;
 - f) as respostas às interpelações da **FISCALIZAÇÃO**;
 - g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução da obra;
 - h) outros fatos que, a juízo da (o) **CONTRATADA (O)**, devam ser objeto de registro;
10. providenciar o pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra;
11. propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins;
12. identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
13. manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção de suas atividades;
14. manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente;
15. instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da obra;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

16. apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá construir e manter o canteiro de obras, dotado com uma sala para FISCALIZAÇÃO e demais dependências necessárias e com áreas adequadas ao tipo de obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá adotar o necessário cuidado em todas as operações, com o uso de seus equipamentos, promovendo a proteção do operário, das pessoas e do tráfego de veículos, e causando o mínimo incômodo possível às propriedades limítrofes à obra.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE/AM.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RESPONSÁVEL PELAS OBRAS E SERVIÇOS: As obras e serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Naval Aluizio Gomes da Fonseca, 14854-D/CREA-AM/RR, inscrito no CPF sob o nº 012.227.917-49, ficando autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE, em matéria de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA obriga-se a manter o mencionado Engenheiro na direção e no local das obras e serviços até a conclusão, permitida sua substituição, por outro de igual lastro, experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério e aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do Contrato é de R\$ 5.400.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO: As despesas decorrentes deste Contrato, foi empenhada à conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0011; Natureza da Despesa: 44905193; Fonte: 02110000; tendo sido emitida pela CONTRATANTE, a Nota de Empenho n.º 2016NE00698 em 16/11/2016, no valor de R\$ 5.320.326,00 (Cinco milhões, trezentos e vinte mil e trezentos e vinte e seis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS: A CONTRATADA obriga-se a cumprir, rigorosamente, os seguintes prazos:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

I - DE INÍCIO: A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao recebimento da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

II - DE ETAPAS DE EXECUÇÃO: O programa mínimo de progressão dos trabalhos e o desenvolvimento das obras obedecerão à previsão de etapas do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO de fls. 27/30 do PROCESSO, o qual passa, para todos os efeitos legais, a integrar e complementar o presente contrato.

1. Os motivos de força maior, a critério do CONTRATANTE, que possam impedir a CONTRATADORA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela FISCALIZAÇÃO nas etapas oportunas.

III - DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços é de 90 (noventa) dias findo o qual deverão estar inteiramente concluídas.

IV - DE ENTREGA PROVISÓRIA: Concluídas as obras o(a) CONTRATADO(A) deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar formalmente e por escrito o CONTRATANTE para recebê-las.

V - DE OBSERVAÇÃO: É de 15 (quinze) dias o prazo de observação das obras e serviços, contado do recebimento provisório, durante o qual serão inspecionadas e testadas, competindo à CONTRATADA reparar e refazer às suas expensas qualquer serviço impugnado, bem como arcar com todas as despesas decorrentes dos testes e demais provas exigidas por normas técnicas.

VI - DE VIGÊNCIA: Este contrato passará a vigor a partir da data da assinatura, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais e desde que ocorra qualquer dos motivos enumerados nos itens de I a VI, do parágrafo único do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A solicitação de alteração deve ser encaminhada ao órgão fiscalizador em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução ou da vigência do ajuste, conforme o caso, sob pena de aplicação de advertência, na forma prevista na cláusula décima quarta.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Concluídas as obras e os serviços, após comunicação formal, por escrito dessa conclusão pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** procederá ao recebimento provisório do objeto, pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATANTE** receberá, na forma do art. 73, inciso I, "a", da Lei n. 8.666/93, as obras e os serviços em caráter provisório no prazo não superior a noventa dias, durante o qual fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar os reparos que, a juízo do **CONTRATANTE**, se fizeram necessários, quanto à qualidade e segurança do objeto ou ocasionados por erro técnico na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO: Após o decurso do prazo de observação ou vistoria, previsto no parágrafo anterior, o objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93, e ao disposto como restrições e/ou condições de validade da(s) licença(s) ambiental(s) correspondente(s). O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil do (a) **CONTRATADO (A)** pela solidez das obras, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado após o cumprimento da obrigação por parte da **CONTRATADA**, conforme a proposta comercial, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja ordenador de despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do **CONTRATANTE**, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não havendo a comprovação de que trata o parágrafo **PRIMEIRO**, em especial, da assinatura da CTPS, do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas, do recolhimento de contribuições para a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), o **CONTRATANTE** reterá a fatura respectiva até o adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em ocorrendo atraso no pagamento a ser feito pela (o) **CONTRATANTE**, por culpa da **CONTRATADA** não serão devidos atualização monetária ou juros.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA se obriga a apresentar a relação dos empregados que prestaram serviços na sede da Contratante no mês do pagamento da fatura, seja em caráter permanente, seja em substituição a outro empregado, inclusive com a exibição do (s) respectivo (s) Termo (s) de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), como condição para o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento realizado em descumprimento às condições impostas neste artigo sujeita o servidor responsável às penalidades legais previstas no Estatuto do Servidor Público Civil Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 9.605/98, sem prejuízo do direito à rescisão do Termo de Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos Termos da Lei, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da comunicação do ato pela autoridade competente:

- a. advertência;
- b. advertência pela protocolização do pedido de prorrogação do prazo de execução, entrega ou da vigência do ajuste a menos de 30 (trinta) dias do seu encerramento;
- c. multas moratórias de um por cento do valor do Contrato, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se as obras e serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo CONTRATANTE;
- d. multa de dez por cento sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a executá-lo;
- e. caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da CONTRATADA, será aplicada pelo CONTRATANTE multa correspondente a um por cento, sobre o valor deste Termo de Contrato, por dia de atraso;
- f. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo a ser fixado de até dois anos, a ser publicado no Diário Oficial.
- g. em caso de infração às normas ambientais, a CONTRATADA fica sujeita às sanções pertinentes, aplicáveis pelos órgãos competentes, constituindo, outrossim, motivo para suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com o Poder Público, por prazo de até dois anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra “f” é de competência exclusiva do agente político ordenador da despesa, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de quarenta e oito horas, contados da data de notificação, em favor do



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ESTADO DO AMAZONAS. Esta notificação ocorrerá através de publicação no Diário Oficial do Estado ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, o **CONTRATANTE**, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, ou promoverá a sua cobrança segundo o disposto na Cláusula Vigésima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas, aqui referida, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes do pagamento da multa que lhe houver sido imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO: Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão das obras e serviços;
- d) atraso injustificado no início das obras e serviços;
- e) paralisação das obras e serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;
- m) supressão por parte do **CONTRATANTE**, de obras e serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais; e
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

I-Administrativa, nos casos especificados nas letras "a" à "m" e "q".

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse público, previstas nas letras "a" à "m" e "q", do inciso I desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

I – devolução da garantia (quando tiver sido exigida);

II – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e,



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

III – pagamento de custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do art. 58, da Lei n.º 8.666/93;

III - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

IV – execução da garantia contratual para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos (quando tiver sido exigida).

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das medidas previstas os números I e II do item anterior ficam a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO: A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, as obras e serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS: Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

I – Recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere a letra “a” da Cláusula Décima Quarta deste Contrato, a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

II – Representação, no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III – Pedido de reconsideração, de decisão acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** manter-se-á plenamente informada e atualizada sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** responderá, por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenha sido considerada em sua proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe à **CONTRATADA** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteados, relativos a equipamentos ou materiais que venham a utilizar nas obras e serviços, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações desta natureza.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** providenciará às suas expensas a apresentação das provas e dados suficientes de que os materiais ou equipamentos alternativos são de qualidade igual e adequados aos itens especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

- a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE**, houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite estabelecido no art. 65, §1º da Lei 8.666, do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aquelas obras e serviços adicionais, cujos preços unitários não constem da proposta inicial, serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na letra "b", inciso I desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUINTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples, apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

O preço contratado não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO: Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de dez por cento ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em vinte por cento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DO CONTRATO: Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege como seu domicílio contratual o da cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, dentro de vinte dias a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTROLE: O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Constituem, também, cláusulas essenciais do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA:

1. inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra e serviços executados;
2. impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção das obras e serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela Lei n. 8.666/93, Lei n. 4.320/64 e demais legislação aplicável.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 16 de novembro de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

MARMUDE CORREIA CAMELY

JURUÁ ESTALEIRO E NAVEGAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME Normando Sávio Corrêa Pinheiro NOME Jeckson Fontes Cruz

CPF 291.023.912-87 CPF: 016.473.712-01

OAB/AM 2312 OAB/AM 2644879-3 – SSP/AM

ASS ASS



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 0109/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 048/16-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e a empresa JURUÁ ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA; **Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia da reforma e adequações de 03 (três) embarcações denominadas PUXIRUM I, PUXIRUM II e ZONA FRANCA VERDE, para atender as necessidades desta SEJUSC; **Valor Global:** R\$ 5.400.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos mil reais). **Data da Assinatura:** 16/11/2016; **Prazo de Vigência:** 16/11/2016 à 15/05/2017; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0011; Natureza da Despesa: 44905193; Fonte: 02110000, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho 2016NE00698, no valor de R\$ 5.320.326,00 (Cinco milhões, trezentos e vinte mil e trezentos e vinte e seis reais); **Processo Administrativo:** 0703/2016-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Lei 8.666/93, Decreto Estadual nº 21.178/00; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 16 de novembro de 2016.


Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 29 de novembro de 2016

Número 33.412 ANO CXXIII

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4.390, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, até o limite de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), observadas as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e as demais normas e condições fixadas pelo Senado Federal.

§1.º Os recursos decorrentes desta operação de crédito serão destinados ao financiamento da execução do "PROGRAMA DE APOIO ÀS DESPESAS DE CAPITAL - PRODECAP e à duplicação da Rodovia Estadual AM-010."

§2.º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo serão consignados, anualmente, como receita e despesa na Lei Orçamentária Anual - LOA, ou por meio de abertura de créditos suplementares ou especiais, abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante a presente autorização legislativa.

Art. 2.º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em garantia ou contragarantia, cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155 da Constituição Federal, nos termos do §4.º do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º O Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA
Governador do Estado, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 37.414, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 4.269 de 15 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$173.300,00 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2016.

JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas, em exercício

JOSÉ ALVES PACÍFICO
Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

ANEXO DO DECRETO N.º 37.414, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
11706 FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FUNCIIONAL PROGRAMÁTICA	CODIGO	TIPO DE AÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL									
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO									
2001 Administração da Unidade									
03 122 0001 2001	0001 A	401	3390			8.300,00			
	0001 A	401	3390			10.000,00			
	0001 A	401	3390			10.000,00			
	0001 A	401	3390			17.000,00			
3074 DEFESA JURÍDICA DO ESTADO									
2168 Operacionalização do Centro de Estudos Jurídicos									
03 128 3074 2168	0001 A	401	3390			8.000,00			
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO									
1062 Modernização Tecnológica e Informatização									
03 126 3229 1062	0001 P	401	4490				120.000,00		
TOTAL						53.300,00	120.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA									173.300,00

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 0109/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 048/16-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, e a empresa JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA; **Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia da reforma e adequações de 03 (três) embarcações denominadas PUXIRUM I, PUXIRUM II e ZONA FRANCA VERDE, para atender as necessidades desta SEJUSC; **Valor Global:** R\$ 5.400.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos mil reais). **Data da Assinatura:** 16/11/2016; **Prazo de Vigência:** 16/11/2016 à 15/05/2017; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0011; Natureza da Despesa: 44905193; Fonte: 02110000, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho 2016NE00898, no valor de R\$ 5.320.326,00 (Cinco milhões, trezentos e vinte mil e trezentos e seis reais); **Processo Administrativo:** 0703/2016-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Lei 8.666/93, Decreto Estadual nº 21.178/00; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro – Assessor Jurídico. Manaus, 16 de novembro de 2016.

Maria das Graças Soares Profa
 Secretária de Estado da SEJUSC

13121

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 1050/2016 - CGL, processado e julgado pela Comissão Geral de Licitação - CGL, obedecendo às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 24.818/05, e demais legislações aplicadas à espécie; **CONSIDERANDO** a teor da Ata e Despacho de Adjudicação, apresentado pela CGL, constante do Processo nº 013.0031292.2016 - CGL / 3125.00154.2016 - SEJUSC, referente à contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de gestão náutica, compreendendo, afretamento (armação e tripulação), equipamentos e navegação, operação técnica em geral, alimentação (preparada nas dependências das embarcações, sob orientação do nutricionista), transmissão e recepção de dados de comunicação via satélite com voz e dados, conservação e manutenções preventivas da embarcação Zona Franca Verde, para atender as necessidades da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, nos termos do Edital; **CONSIDERANDO**, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório; **RESOLVE:** I – **HOMOLOGAR**, conforme Despacho de Adjudicação da Comissão Geral de Licitação - CGL, o PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 1050/2016-CGL, referente ao Processo nº 013.0031292.2016 - CGL / 3125.00154.2016 - SEJUSC; II – **ADJUDICAR** a empresa JURUA ESTALEIROS E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ: 63.700.553/0001-77, para a prestação de serviços de gestão náutica com afretamento (armação e tripulação), alimentação, sistema de comunicação banda larga via satélite e manutenção preventiva para embarcação Zona Franca Verde, objetivando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, nos termos do Edital e seus anexos, pelo valor global de R\$ 5.419.999,92 (Cinco milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) III – **ENCAMINHAR** ao Departamento de Administração e Finanças, para a emissão da respectiva Nota de Empenho Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, em Manaus, 28 de novembro de 2016.

Maria das Graças Soares Profa
 Secretária de Estado da SEJUSC

13122

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

ERRATA ao EXTRATO da Portaria SEMA nº 97 de 28 de novembro de 2016, publicado no DOE nº 33.411, edição do dia 28/11/2016, na seção Publicações Diversas, pág. 14.

ONDE SE LÊ: no período de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2016.

LEIASE no período de 29 de novembro a 04 de dezembro de 2016
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
 Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, em Manaus, 28 de novembro de 2016.

ANTÔNIO ABEMIR STROSKI
 Secretário de Estado do Meio Ambiente – SEMA

13124

PORTARIA Nº 025/2016-DG/HPS28

O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 25, I da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o alterações, proíbe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizara a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda pelas entidades equivalentes;

CONSIDERANDO que a empresa INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA é distribuidora exclusiva no Estado do Amazonas de Transformadores de Distribuição, Transformadores de Potência e Transformadores à Seco, conforme documento constante nos autos, às fls. 17-HPS28;

CONSIDERANDO a justificativa da escolha da contratada às fls. 64/66-HPS28;

CONSIDERANDO, ainda, que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 14/16-HPS28, está compatível com os preços praticados por esta conforme os documentos presentes às fls. 36-HPS28;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 017107.2068/2016-HPS28 e 013.0030095.2016-CGL.

RESOLVE:

I – **DECLARAR** inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de transformador de força, trifásico, potência 750 kVA 60Hz, tensões de entrada 13.800/13.200/12.000/11.400 V, tensões de saída 380/220 V, ligações triângulo/estrela com neutro, à seco, encapsulado em epóxi, sem caixa de proteção – IP 00, rodas orientáveis, controlador de temperatura, fabricado conforme norma NBR 10295, ensaios de rotina conforme NBR 5356.5380;

II – **ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da empresa INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA pelo valor global de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais). À consideração do Senhor Diretor Geral do HPS28, para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, em Manaus, 29 de novembro de 2016.

Alisson Venancio Pde Souza
 Alisson Venancio Pde Souza
 Diretor Administrativo Financeiro

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pela lei nº 8.883 de 08/06/1994, de acordo com as disposições acima citadas.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, em Manaus, 29 de novembro de 2016.

Paulo Roberto Mendonça dos Santos Junior
 Diretor Geral do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto.

13125

POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS
Resenha de 25 de novembro de 2016
PORTARIA n.º 44/CFACP-PMAM/2016

Assunto: Homologação Final do Código 02. Curso Intensivo de Formação de Oficiais, referente ao certame regido pelo Edital 01/2011/PMAM

Referência: Edital nº 01/2011/PMAM, de 02 de fevereiro de 2011.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os candidatos abaixo relacionados concluíram com aproveitamento o curso, cuja antequidade fora aferida em consonância com o resultado consignado nas respectivas atas de conclusão;

CONSIDERANDO que o curso de formação consiste na última fase do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2011/PMAM, sendo etapa de caráter eliminatório e classificatório;

CONSIDERANDO o subitem nº 22.11 da Edital de regência publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.005 de 02 de fevereiro de 2011 que prevê: "O resultado final do Concurso Público será homologado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE/AM)".

RESOLVE:

Art. 1º **HOMOLOGAR** o resultado final do certame do concurso público regido pelo Edital 01/2011/PMAM, Código 02. Curso Intensivo de Formação de Oficiais, em conformidade com a Lei nº 3.498 de 19 de abril de 2010, alterada pela Lei nº 3.732 de 27 de julho de 2012, e

Edital 01 – Código 2: Curso Intensivo de Formação de Oficiais

Em conformidade com a classificação constante na ATA DE CONCLUSÃO do Curso Intensivo de Formação de Oficiais – Turma 01, publicada no anexo do Boletim Geral nº 157 de 19 de agosto de 2013.

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 33142 de 8 de outubro de 2015.

Em conformidade com a classificação constante na ATA DE CONCLUSÃO do Curso Intensivo de Formação de Oficiais – Turma 02, publicada no anexo do Boletim Geral nº 162 de 16 de agosto de 2014.

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 33142 de 8 de outubro de 2015.

Em conformidade com a classificação constante na ATA DE CONCLUSÃO do Curso Intensivo de Formação de Oficiais – Turma 03, publicada no Boletim Geral nº 232 de 21 de dezembro de 2015.

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 33204 de 18 de janeiro de 2016.

Em conformidade com a classificação constante na ATA DE CONCLUSÃO do Curso Intensivo de Formação de Oficiais – Turma 04, publicada no Boletim Geral nº 181 de 10 de outubro de 2016.

Ord.	Class.	Nome
1	1	CAMILA JACQUIMINUT DA SILVA*
2	2	JULIANA APARECIDA DO NASCIMENTO FILGUEIRA*
3	3	CRISTINA ALINE DE MELO MARTINS*
4	4	DANIEL PENA HOSANNAH*
5	5	CLISMARA MOREIRA FINICELLI*
6	6	MAURICIO ZUANY AREOSA*

*Sub-Judice
 Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas 25 de novembro de 2016

CEL QOPM AUGUSTO SÉRGIO FARIAS PEREIRA
 Comandante-Geral da PMAM
 13126

PORTARIA n.º 041-2016-AMAZONASTUR/GP

O Diretor Administrativo e Financeiro da Empresa Estadual de Turismo/AMAZONASTUR, no uso de suas atribuições legais, e estatutárias, dispõe:

CONSIDERANDO que o art. 24, inc. II c/c §1º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, proíbe ser dispensável licitação para contratação de serviços e compras de valor até 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 daquele Estatuto de Licitações efetivados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agência Executivas;

CONSIDERANDO que a empresa MARCELL ALLYSOI DE SOUZA MORA - ME é prestadora de serviços de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informações na internet, conforme descrito em seu CNAI às fls. 18;

CONSIDERANDO a justificativa de escolha da empresa futura contratada, conforme acostado aos autos às fls. 30; **CONSIDERANDO** que o preço constante da proposta apresentada pela empresa está compatível com o preço no mercado, bem como os preços praticados no âmbito de Administração Pública, conforme documentos de fls. 34/3 dos autos;

CONSIDERANDO finalmente o Parecer nº 048/2016/ASSEJUR-AMAZONASTUR e o que mais consta do Processo Administrativo nº 016508.000388/2016-AMAZONASTUR.

RESOLVE:

I – **DECLARAR** dispensável o procedimento licitatório nos termos do art. 24, inciso II, c/c parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93, para contratação de Empresa para Prestação de Serviços de veiculação de banners reportagens e matérias sobre ações de Turismo, de interesse da AMAZONASTUR.

II – **ADJUDICAR** o objeto da dispensa em favor de MARCELL ALLYSOI DE SOUZA MORA - ME, inscrita no CNPJ 22.670.019/0001-88, pelo valor global de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

À consideração da Presidência para ratificação. Manaus, 29 de novembro de 2016.

FRANCISCO LOPES DE LIMA
 Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo exposto acima, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de Licitação pertinente ao Processo Administrativo nº 016508.000388/2016-AMAZONASTUR.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Manaus, 29 de novembro de 2016.

ORENI CAMPÊLO BRAGA DA SILVA
 Presidente
 13127

AMAZONASTUR
 Empresa Estadual de Turismo do Amazonas
 www.visitamazonastur.com

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS
Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

Nome e Cargo	Destino e Período	Objetivo
Kleber Fernandes Braga (Chefe de Depto.)	Manaus/Iranduba/Manaus	Realizar visita técnica.
Marcos Antônio da Costa Araújo (Motorista)	23 a 23/11/2016	Conduzir, acompanhar e reconduzir servidor.
Benedicta Maria F de Carvalho (Assessora I)	Manaus/Brasília/Manaus	Diligência junto Instituto Brasileiro de Turismo.
Bruno M. Lobato (Advogado)	30/11 à 02/12/2016	

Manaus, 29 de novembro de 2016.

ORENI CAMPÊLO BRAGA DA SILVA
 Presidente
 13127